

REGULAMENTO – VIVER A BAHIA EM UM CLICK

DISPUTA RECREATIVA DE FOTOGRAFIAS

Tema 2024: “Celebre as Festas de Rua”

O **VIVER A BAHIA EM UM CLICK**, é um evento realizado pelo Sesc Regional Bahia, que foi idealizado em formato virtual para atendimento ao público durante período de isolamento social. O objetivo desta realização, é convidar o participante ao contemplamento patrimonial por meio de um passeio em seu município, afim de que sejam realizados registros fotográficos para uma competição recreativa que acontecerá nas redes sociais.

A proposta do **Viver a Bahia em um Click** é conhecer as nuances, características e especificidades da cidade em que tenha uma Unidade Operacional do Sesc ou uma localidade próxima. No ano de 2024, o convite é viver uma experiência com proposta educativa baseada no eixo patrimônio cultural, possibilitando reflexões sobre as belezas das festas de rua com suas riquezas, detalhes e particularidades. São detalhes a serem observados e capturados ao longo de uma caminhada em grupo ou durante a visita em uma das cidades participantes onde esteja sendo celebrado, na rua, alguma manifestação cultural. Todas essas impressões serão transmitidas por meio de fotografias.

Desta maneira, este documento estabelece as regras de seleção da DISPUTA RECREATIVA DE FOTOGRAFIAS DO **VIVER A BAHIA EM UM CLICK: Celebre as Festas de Rua**. Esta realização se desdobra em duas fases: uma presencial e outra virtual. A primeira fase, não obrigatória, consiste em um passeio presencial em grupo, com data e local previamente determinados. A segunda fase, é a disputa recreativa de fotografias direcionada às pessoas que estiveram no passeio presencial ou que queiram participar da disputa fotográfica, mesmo não tendo participado do passeio. Para todas as pessoas que queiram participar da disputa fotográfica, é necessário que estejam de acordo ao cronograma e critérios previstos e exigidos neste regulamento.

No ano de 2024, as Unidades Operacionais (UO) que realizarão o Viver a Bahia em um Click, são: **Alagoinhas, Barreiras, Feira de Santana, Jacobina, Jequié, Porto Seguro e Santo Antônio de Jesus.**

A participação na disputa sujeita todos os participantes às regras e condições estabelecidas neste Regulamento, não sendo necessária a aquisição de qualquer produto, bem, direito ou serviço, nem condicionada ao pagamento de qualquer quantia e/ou valor, pelos participantes.

Dessa forma, o participante, no ato da sua pré-inscrição, adere a todas as disposições, declarando que LEU, COMPREENDEU E TEM TOTAL CIÊNCIA de todo o teor deste Regulamento da disputa de fotos, e está ciente da isenção do Instagram sobre qualquer parte desta ação recreativa, bem como, reconhece que o **VIVER A BAHIA EM UM CLICK** não é patrocinado, endossado ou administrado pelo Instagram e associados.

I – Do Passeio Recreativo:

Art. 1º A participação é realizada com a doação de alimentos (02 kg para cliente com credencial Sesc e 04 kg para público geral), sendo necessário o preenchimento prévio de Formulário de Pré-inscrição Online, em que será validada a participação com a doação de alimentos na Unidade/Etapa do evento, enquanto existir vaga. Aos participantes do passeio recreativo será ofertada a oportunidade de participação na competição de fotografias, que poderão ser as registradas no dia do passeio ou durante o período em que as inscrições estejam abertas.

Abaixo, tabela com início da pré-inscrição e data do passeio presencial de cada UO.

Nº	UNIDADE	ABERTURA DA INSCRIÇÃO	DATA DO PASSEIO PRESENCIAL
01	JACOBINA	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	08 DE JUNHO
02	JEQUIÉ	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	08 DE JUNHO
03	BARREIRAS	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	09 DE JUNHO
04	PORTO SEGURO	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	15 DE JUNHO
05	FEIRA DE SANTANA	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	18 DE JUNHO
06	ALAGOINHAS	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	29 DE JUNHO
07	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	30 DE JUNHO

Parágrafo único. Não poderão participar da competição recreativa, dirigentes ou empregados do Sesc Bahia.

II – Das Fotos Concorrentes:

Art. 2º Para a participação da disputa recreativa é **obrigatório que o inscrito possua perfil no Instagram**, para associação da autoria da foto e, idade mínima de 13 anos (completos até o dia anterior ao início da etapa que se inscreveu), considerando ser 13 anos a idade mínima exigida pelo Instagram para criação de perfil. No entanto, **a participação de menores de 18 anos, somente será permitida com a devida autorização do seu responsável legal (modelo no ANEXO I deste documento).**

Art. 3º O participante do passeio recreativo terá direito a realização de apenas uma inscrição. A inscrição deverá conter somente uma foto, em **formato horizontal, com um texto para legenda**, de autoria própria, que será publicada na íntegra. Caso um participante envie mais de uma inscrição, **será considerada apenas a última inscrição enviada.**

Art. 4º O arquivo deverá ser enviado, **por e-mail, por meio dos seguintes endereços de e-mails abaixo listados, em formato JPEG**. Com no mínimo: 300 DPI (ou 2MB), em **formato horizontal**.

Nº	UNIDADE	E-MAIL
01	ALAGOINHAS	viverabahiaalagoinhas@sescbahia.com.br
02	BARREIRAS	viverabahiabarreiras@sescbahia.com.br
03	FEIRA DE SANTANA	viverabahiafeira@sescbahia.com.br
04	JACOBINA	viverabahiajacobina@sescbahia.com.br
05	JEQUIÉ	viverabahiajequie@sescbahia.com.br
06	PORTO SEGURO	viverabahiapseguro@sescbahia.com.br
07	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	viverabahasaj@sescbahia.com.br

Art. 5º Não há restrição quanto à data do registro, mas só serão consideradas as fotos recebidas até o último dia de envio (sendo considerado o horário final às 23h59min do último dia). Abaixo, tabela que apresenta o início e final do envio da fotografia:

Nº	UNIDADE	INÍCIO ENVIO DA FOTO	FINAL ENVIO DA FOTO
01	ALAGOINHAS	03 DE JULHO	12 DE JULHO
02	BARREIRAS	03 DE JULHO	12 DE JULHO
03	FEIRA DE SANTANA	03 DE JULHO	12 DE JULHO
04	JACOBINA	03 DE JULHO	12 DE JULHO
05	JEQUIÉ	03 DE JULHO	12 DE JULHO
06	PORTO SEGURO	03 DE JULHO	12 DE JULHO
07	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	03 DE JULHO	12 DE JULHO

Art. 6º A foto enviada deve, **obrigatoriamente, ser um registro de qualquer município baiano**, e contemplar o tema **“Celebre as Festas de Rua”**. Deverá apresentar imagens que contextualizam as cidades, com manifestações culturais que acontecem nas ruas e que represente o município em questão. A fotografia selecionada para participar da disputa **não poderá conter, em hipótese alguma, imagens de pessoas**, nem mesmo à distância. A fotografia que conter imagens de pessoas estará automaticamente desclassificada.

Art. 7º A foto poderá ser colorida, preto e branco, sépia ou conter qualquer tipo de tratamento de manipulação.

Art. 8º Além do pontuado no Art. 6 deste Regulamento que afirma **“não poderá conter imagem de pessoas, nem mesmo à distância, sob pena de desclassificação da foto”**. Também serão desclassificados os participantes que encaminharem **fotos que contenham cunho ofensivo, imoral, discriminatório, com teor ilícito, que induzam o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e sexo, que possuam conteúdo publicitário, bem como aquelas que apresentem características contrárias as exigências estabelecidas neste Regulamento.**

Art. 9º A foto deverá ser de autoria própria, não pode ter sido publicada em qualquer veículo de comunicação de forma publicitária, de forma impressa ou digital.

Parágrafo único. O participante responde integral e exclusivamente por quaisquer reclamações ou demandas de terceiros a respeito de violações de direitos de imagem ou de direitos autorais, devendo ressarcir ao Sesc Bahia todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade dessa natureza, independentemente de ação de regresso.

III – Das Inscrições:

Art. 10º A pré-inscrição do participante no **Passeio Recreativo** será realizada, por meio de **preenchimento de Formulário de Pré-inscrição Online**, disponível no site oficial do Sesc Regional Bahia (www.sescbahia.com.br). O link para acesso rápido ao formulário será disponibilizado no perfil oficial do Sesc Bahia na rede social Instagram (@sescba). E o envio das fotos para participação na disputa recreativa de fotografias do **Viver a Bahia em Um Click – Celebre as Festas de Rua** será realizada, **por e-mail**, por meio dos endereços abaixo listados.

Nº	UNIDADE	E-MAIL	INSCRIÇÃO NO PASSEIO	INÍCIO ENVIO DA FOTO	FINAL ENVIO DA FOTO
01	ALAGOINHAS	viverabahiaalagoinhas@sescbahia.com.br	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO
02	BARREIRAS	viverabahiabarreiras@sescbahia.com.br	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO
03	FEIRA DE SANTANA	viverabahiafeira@sescbahia.com.br	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO
04	JACOBINA	viverabahiajacobina@sescbahia.com.br	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO
05	JEQUIÉ	viverabahiajequie@sescbahia.com.br	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO
06	PORTO SEGURO	viverabahiapseguro@sescbahia.com.br	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO
07	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	viverabahiasaj@sescbahia.com.br	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO

Art. 11º O Formulário de Inscrição deverá ser preenchido de forma online, e a postagem da foto deverá ser enviada por e-mail, por meio de "upload" (carregamento) dos arquivos. Todas as informações solicitadas no formulário deverão ser devidamente preenchidas. No ato do envio da foto, por e-mail o participante deverá anexar/realizar "upload" (carregamento) de foto ou digitalização do documento de identificação ou certidão de nascimento.

Art. 12º É de responsabilidade do participante, OBRIGATORIAMENTE, disponibilizar no envio do e-mail, a fotografia que será submetida para seleção nesta disputa recreativa, conforme critérios previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 16º deste Regulamento. **As fotos deverão ser enviadas por arquivo identificado com o nome e último sobrenome do inscrito.**

Art. 13º O participante, mediante inscrição/envio de e-mail, declara que a foto apresentada é de sua própria autoria e não constitui plágio de espécie alguma, assumindo exclusivamente qualquer eventual responsabilidade em relação ao direito autoral e de imagem nela consubstanciada.

Art. 14º No ato da inscrição/envio por e-mail, os participantes menores de 18 (dezoito) anos deverão anexar/realizar “upload” (carregamento) dos seguintes arquivos:

- I. Termo de Autorização para Menores de 18 anos preenchido e assinado pelos pais e/ou responsáveis (Anexo I);
- II. Cópia de documento de identificação dos pais e/ou responsáveis. **(O tratamento dos dados seguirá o Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores, conforme ANEXO II deste documento).**

Art. 15º Ao efetuar a inscrição, os participantes admitem concordar, antecipadamente, com o uso de suas fotos enviadas na rede social do Instagram para fins de realização da disputa recreativa, bem como para fins publicitários, conexos e de divulgação, renunciando a qualquer remuneração ou indenização. O crédito da autoria será devidamente feito, conforme os dados indicados no envio do e-mail com a identificação das fotos.

IV – Do Julgamento:

Art. 16º Esta disputa de fotografias será julgada por comissão constituída para esse fim. A comissão procederá com o julgamento para selecionar **07 (sete) fotografias** para a fase de votação popular.

Art. 17º A comissão designada irá selecionar 07 (sete) fotografias, a partir do julgamento dos seguintes critérios:

- a) Adequação ao tema proposto – as fotografias deverão estar em conformidade com cenários onde a celebração das festas de rua, seja na cidade ou no campo, estejam destacadas;
- b) Estética da imagem – a comissão irá julgar a imagem do ponto de vista da apresentação harmoniosa e agradável;
- c) Criatividade/ originalidade – de acordo com *Significados Br*, criatividade é a capacidade de criar, produzir ou inventar coisas novas, bem como a capacidade de transformar situações e inovar no modo de agir (disponível em www.significadosbr.com.br). Dessa forma, será observado o caráter criativo dos elementos de composição da foto, associados aos aspectos de originalidade, do ponto de vista de manejo único, sob a perspectiva da singularidade da foto, ainda que a imagem apresente um lugar comum.

Art. 18º Com observância nos critérios estipulados no artigo 17, a comissão irá atribuir notas para cada foto, utilizando-se de fichas de avaliação para realizar os registros. As notas serão estabelecidas mediante escala de 0 a 100. As 07 (sete) fotos com maior acúmulo de pontos serão classificadas como vencedoras da seleção, e passarão para próxima fase.

Art. 19º A análise das fotos ocorrerá durante o período conforme cronograma abaixo indicado:

Nº	UNIDADE	INÍCIO SELEÇÃO DAS FOTOS	FINAL SELEÇÃO DAS FOTOS
01	ALAGOINHAS	15 DE JULHO	17 DE JULHO
02	BARREIRAS	15 DE JULHO	17 DE JULHO
03	FEIRA DE SANTANA	15 DE JULHO	17 DE JULHO
04	JACOBINA	15 DE JULHO	17 DE JULHO
05	JEQUIÉ	15 DE JULHO	17 DE JULHO
06	PORTO SEGURO	15 DE JULHO	17 DE JULHO
07	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	15 DE JULHO	17 DE JULHO

Art. 20º Os 07 (sete) participantes, cujas fotos forem selecionadas, terão seus nomes divulgados no site do Sesc Bahia (www.sescbahia.com.br), conforme cronograma abaixo.

Nº	UNIDADE	PUBLICAÇÃO DAS FOTOS SELECIONADAS
01	ALAGOINHAS	18 DE JULHO
02	BARREIRAS	18 DE JULHO
03	FEIRA DE SANTANA	18 DE JULHO
04	JACOBINA	18 DE JULHO
05	JEQUIÉ	18 DE JULHO
06	PORTO SEGURO	18 DE JULHO
07	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	18 DE JULHO

Art. 21º Dos resultados apresentados caberão recursos fundamentados, que deverão ser realizados por meio de formulário (modelo Anexo III) e devidamente encaminhado à comissão organizadora, por meio dos seguintes endereços de e-mails abaixo listados, no período indicado:

Nº	UNIDADE	E-MAIL	INÍCIO RECURSO	FINAL RECURSO	RESULTADO RECURSO
01	ALAGOINHAS	viverabahaialagoinhas@sescbahia.com.br	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO
02	BARREIRAS	viverabahiabarreiras@sescbahia.com.br	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO
03	FEIRA DE SANTANA	viverabahiafeira@sescbahia.com.br	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO
04	JACOBINA	viverabahiajacobina@sescbahia.com.br	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO
05	JEQUIÉ	viverabahiajequie@sescbahia.com.br	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO
06	PORTO SEGURO	viverabahiaseguro@sescbahia.com.br	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO
07	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	viverabahasaj@sescbahia.com.br	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO

Art. 22º A comissão atenderá ao prazo acima estabelecido, mas a depender da necessidade, poderá ocorrer extensão dos prazos subsequentes. A comissão constitui-se como única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais. Não será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

Art. 23º As 07 (sete) fotografias selecionadas serão publicadas no perfil oficial do Sesc Bahia na rede social Instagram (@sescba), e neste período serão submetidas à votação popular. Por meio

de “curtidas” o público irá eleger a melhor foto. A foto que obtiver o maior número de curtidas será vencedora da disputa recreativa do **Viver a Bahia em Um Click – Celebre as Festas de Rua / ano 2024**. O início e o final da votação seguirão a tabela abaixo, e a votação será encerrada até às 16h do último dia de cada etapa, sendo este o dia em que a equipe julgadora irá verificar o total de curtidas:

Nº	UNIDADE	INÍCIO VOTAÇÃO	FINAL VOTAÇÃO
01	ALAGOINHAS	23 DE JULHO	24 DE JULHO
02	BARREIRAS	23 DE JULHO	24 DE JULHO
03	FEIRA DE SANTANA	23 DE JULHO	24 DE JULHO
04	JACOBINA	23 DE JULHO	24 DE JULHO
05	JEQUIÉ	23 DE JULHO	24 DE JULHO
06	PORTO SEGURO	23 DE JULHO	24 DE JULHO
07	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	23 DE JULHO	24 DE JULHO

V – Da Premiação:

Art. 24º A foto que obtiver o maior número de curtidas no perfil oficial do Sesc Bahia na rede social Instagram (@sescba), será intitulada vencedora da disputa recreativa e publicada no perfil oficial do Sesc Bahia na rede social Instagram (@sescba) com a respectiva legenda, conforme data indicada:

Nº	UNIDADE	PUBLICAÇÃO DA FOTOGRAFIA VENCEDORA
01	ALAGOINHAS	25 DE JULHO
02	BARREIRAS	25 DE JULHO
03	FEIRA DE SANTANA	25 DE JULHO
04	JACOBINA	25 DE JULHO
05	JEQUIÉ	25 DE JULHO
06	PORTO SEGURO	25 DE JULHO
07	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	25 DE JULHO

Art. 25º O(A) vencedor(a) será premiado(a) com um brinde simbólico: sua foto emoldurada, que será enviada através de postagem (sem custos para o participante), para o endereço fornecido no ato da inscrição, após publicação da foto.

VI – Do Cronograma:

Art. 26º O cronograma completo previsto para realização da disputa recreativa de fotografias, referente ao **Viver a Bahia em um Click – Celebre as Festas de Rua / ano 2024**, é:

Nº	UNIDADE	INSCRIÇÃO NO PASSEIO	DATA DO PASSEIO RECREATIVO	INÍCIO ENVIO DA FOTO	FINAL ENVIO DA FOTO	INÍCIO SELEÇÃO	FINAL SELEÇÃO	PUBLICAÇÃO SELECIONADOS	INÍCIO RECURSO	FINAL RECURSO	RESULTADO RECURSO	INÍCIO VOTAÇÃO	FINAL VOTAÇÃO	PUBLICAÇÃO VENCEDOR
01	ALAGOINHAS	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	29 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO	15 DE JULHO	17 DE JULHO	18 DE JULHO	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO	23 DE JULHO	24 DE JULHO	25 DE JULHO
02	BARREIRAS	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	09 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO	15 DE JULHO	17 DE JULHO	18 DE JULHO	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO	23 DE JULHO	24 DE JULHO	25 DE JULHO
03	FEIRA DE SANTANA	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	18 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO	15 DE JULHO	17 DE JULHO	18 DE JULHO	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO	23 DE JULHO	24 DE JULHO	25 DE JULHO
04	JACOBINA	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	08 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO	15 DE JULHO	17 DE JULHO	18 DE JULHO	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO	23 DE JULHO	24 DE JULHO	25 DE JULHO
05	JEQUIÉ	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	08 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO	15 DE JULHO	17 DE JULHO	18 DE JULHO	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO	23 DE JULHO	24 DE JULHO	25 DE JULHO
06	PORTO SEGURO	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	15 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO	15 DE JULHO	17 DE JULHO	18 DE JULHO	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO	23 DE JULHO	24 DE JULHO	25 DE JULHO
07	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	DE 27 DE MAIO A 06 DE JUNHO	30 DE JUNHO	03 DE JULHO	12 DE JULHO	15 DE JULHO	17 DE JULHO	18 DE JULHO	19 DE JULHO	20 DE JULHO	22 DE JULHO	23 DE JULHO	24 DE JULHO	25 DE JULHO

VII – Das Disposições Gerais:

Art. 27º O Sesc Bahia, poderá adiar, suspender, revogar ou anular o presente Regulamento, a qualquer tempo, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

Art. 28º Em nenhuma hipótese o Sesc Bahia será responsável ou se sujeitará a reembolsar qualquer dos participantes em função de qualquer custo associado à sua participação nesta disputa recreativa.

Art. 29º O Sesc Bahia não se responsabilizará pela impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de envio de informações, documentos, carregamento de arquivo, por problemas no provedor de internet utilizados ou por impossibilidade de leitura dos arquivos.

Art. 30º O participante responderá, objetiva e integralmente, pelos danos que vier a causar ao Sesc Bahia, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de ação de regresso.

Art. 31º Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do Sesc Bahia.

Art. 32º Contam-se em dias corridos os prazos previstos neste Regulamento, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 33º Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

Art. 34º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso desta disputa recreativa serão dirimidos pela Comissão.

Art. 35º Para qualquer ação judicial decorrente desta disputa recreativa, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA MENORES DE 18 ANOS

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrito (a) no CPF/MF nº _____, responsável legal de _____ (nome completo do menor), nascido (a) em _____ (data de nascimento), procedo ao Serviço Social do Comércio (Sesc) - Administração Regional no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.591.002/0001-90, com Sede Administrativa na Avenida Tancredo Neves, 1.109, Edif. - Casa do Comércio, Caminho das Árvores – Salvador/BA, CEP: 41820-021, por meio do presente termo:

1. AUTORIZAÇÃO para que o menor acima identificado participe da disputa recreativa de fotografias do **“Viver a Bahia em um Click – Celebre as Festas de Rua / ano 2024”**, estando ciente de todos os termos do Regulamento;
2. AUTORIZAÇÃO para o uso da FOTOGRAFIA, de autoria do menor acima identificado, para publicação em mídias eletrônicas e impressas para a divulgação em eventos pertinentes à área, bem como permito a sua exposição em local público e de destaque em mostras;
3. AUTORIZAÇÃO, em caráter gratuito, relativos à FOTOGRAFIA, para que possa dela livremente dispor, para fins de realização da disputa recreativa, bem como para fins publicitários, conexos e de divulgação, renunciando a qualquer remuneração ou indenização.

_____ (cidade), ____/____ de 2024.

Assinatura do(a) Responsável

ANEXO II

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

DO OBJETO

1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

1.2 Constitui objeto de o presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (SESC-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.

1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:

2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo SESC-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.

2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o SESC-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o SESC-BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

2.1.3 Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do SESC-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.

2.1.4 Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do SESC-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.

2.1.5 O SESC-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.

2.1.6 As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela SESC-BA.

2.1.7 **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o SESC-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.

2.1.8 A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do SESC-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.

2.1.9 A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo SESC-BA.

2.1.10 **Direitos dos titulares.** O SESC-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

2.1.11 A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao SESC-BA.

2.1.12 A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo SESC-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.

2.1.13 **Extinção do instrumento.** No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que está se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao SESC-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o SESC-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.

2.1.14 **Contratação de terceiros.** A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.15 **Outras obrigações e declarações.** Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a) estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

c) comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

d) atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;

e) garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;

f) não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;

g) não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;

h) facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;

i) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;

j) sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

k) restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável;

l) Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento;

m) Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas

sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento;

n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento;

o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto está estiver em andamento, para resguardar seus interesses;

p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (I) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (II) pelo titular do dado ou (III) quaisquer terceiros;

q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (I) após a verificação de que a finalidade foi

alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (II) ao término do período de tratamento; (III) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.

ANEXO III

Formulário para interposição de recurso contra decisão relativa a disputa recreativa de fotografias do Viver a Bahia em um Click – Celebre as Festas de Rua / ano 2024

RECURSO CONTRA DECISÃO REFERENTE A DISPUTA RECREATIVA DE FOTOGRAFIAS DO VIVER A BAHIA EM UM CLICK – CELEBRE AS FESTAS DE RUA / ANO 2024, cujo Regulamento foi publicado no mês de maio de 2024 no sítio www.sescbahia.com.br, realizado pelo Serviço Social do Comércio (Sesc) - Administração Regional no Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.591.002/0001-90, com Sede Administrativa na Avenida Tancredo Neves, n. 1.109, Edif. Casa do Comércio, Caminho das Árvores - Salvador/BA. CEP: 41820-021.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, apresento recurso junto ao Serviço Social do Comércio (Sesc) - Administração Regional no Estado da Bahia, contra resultado da DISPUTA RECREATIVA DE FOTOGRAFIAS – VIVER A BAHIA EM UM CLICK – CELEBRE AS FESTAS DE RUA / ANO 2024 Unidade Operacional _____.

A _____ decisão _____ objeto _____ de _____ contestação é _____

_____ (explicitar a decisão que está contestando). Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexos os seguintes documentos:

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) participante